



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Av. Antonio Pesconi nº 378 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Telefone (63) 3422-1241/ 3422-1122

LEI Nº. 268/2008

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá Outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Bernardo Sayão – Tocantins, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Bernardo Sayão – Tocantins propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

- II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;
- III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V – A organização e implementação das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da Região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município será composto por no mínimo oito (08) conselheiros (as), sendo metade (1/2) de representante da sociedade civil organizada e metade (1/2) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema de segurança alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associações de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – Movimentos populares organizados, associações e organizações não governamentais;

§ 3º - As Instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil do COMSEA será de dois (02) anos admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar da reunião do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos (as) conselheiros (as) não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins contará com as câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, do Município poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município, assim com as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento do municipal.

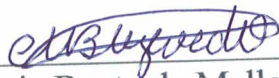
Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.



Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município elaborará o seu regimento interno em até trinta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e instalação do Conselho, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins
aos **12** dias do mês de **setembro** do ano de **2008**.



Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal